



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1933 – quarta-feira, 02 de setembro de 2026. Pag.01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

RELATORIO ANALISE DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 0009/2026

OBJETO: Credenciamento de leiloeiro oficial, matriculado na junta comercial do estadual, para condução e finalização de leilões públicos de bens moveis e imóveis pertencentes a prefeitura municipal de Emas –PB.

O SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS/PB, nomeados através da Portaria nº 005/2026 de 05 de janeiro de 2026, reuniu-se, para proceder à análise e emitir julgamento da Habilitação, Credenciamento Nº. 0009/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ao qual transcrevemos:

Encaminharam ao setor de licitação documentação e proposta comercial, as seguintes licitantes: 01- CELSO ALVES CUNHA – Matrícula nº 42/2024 L; 02 - LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA – Matrícula 47/2024; 03-FERNANDO CAETANO MOREIRA – Matrícula 48/2024; 04-JONAS GABRIEL ANTUNES – Matrícula nº 49/2025; SAMARA BARBOSA DE ARAUJO – MATRICULA 023/2019, protocolou documentos de Habilitação e proposta;

I - DA ANALISE:

Durante a análise dos documentos de habilitação, conclui-se que as empresas: 01- CELSO ALVES CUNHA – Matrícula nº 42/2024 L; 02 - LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA – Matrícula 47/2024; 03-FERNANDO CAETANO MOREIRA – Matrícula 48/2024; 04-JONAS GABRIEL ANTUNES – Matrícula nº 49/2025, enviaram proposta sem a menção do percentual a ser cobrado. Toda via o agente de contratação diligenciou os referidos solicitando a correção da proposta com a oferta do percentual nos termos do Decreto nº 21.981/1932. A licitante SAMARA BARBOSA DE ARAUJO – MATRICULA 023/2019, ofertou sua com o percentual de 5%.

As empresas enviaram as propostas da seguinte forma:

01- CELSO ALVES CUNHA – Matrícula nº 42/2024 L, com percentual de 4%; 02 - LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA – Matrícula 47/2024; com o percentual de 5%; 03-FERNANDO CAETANO MOREIRA – Matrícula 48/2024, com o percentual de 5%; 04-JONAS GABRIEL ANTUNES – Matrícula nº 49/2025, com o percentual 5%.

Após análise da documentação percebeu-se que todos os licitantes atenderam as condições do edital. Ademais, diante do envio das propostas percebemos o seguinte resultado:

Licitante	Proposta
CELSO ALVES CUNHA – Matrícula nº 42/2024 L	4%
SAMARA BARBOSA DE ARAUJO – Matrícula 023/2019	5%
LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA – Matrícula 47/2024	5%
FERNANDO CAETANO MOREIRA – Matrícula 48/2024	5%
JONAS GABRIEL ANTUNES – Matrícula nº 49/2025	5%

II - DECISÃO

Analizados a documentação das licitantes, à luz das exigências edilícias emite a seguinte decisão: HABILITADA E CLASSIFICADA: DOS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA (SERVIÇO DE ESPECIALIDADE MEDICA).

PARTICIPANTE HABILITADO E CLASSIFICADO VENCEDOR
CLASSIFICAÇÃO

CELSO ALVES CUNHA – Matrícula nº 42/2024 L 4%

1º LUGAR

Licitantes classificados subsequentes:

Licitante	Proposta
CLASSIFICAÇÃO	
SAMARA BARBOSA DE ARAUJO – Matrícula 023/2019	5%
2ª	
LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA – Matrícula 47/2024	5%
2º	
FERNANDO CAETANO MOREIRA – Matrícula 48/2024	5%
2ª	
JONAS GABRIEL ANTUNES – Matrícula nº 49/2025	5%
2º	

Conforme o resultado do julgamento da documentação de credenciamento de serviços deste Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município FAMUP, sendo que o credenciamento não implica necessariamente na contratação, nos termos do art. 165 inciso I da Lei 14.133/21 atualizada, quando começará a correr o prazo recursal, estando os autos com vista franqueada a todos os licitantes pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

Será procedida a publicação do resultado nos termos da Lei 14.133/21.

Ema – PB, 2 de setembro de 2026.

LIOVANO GALDINO

Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA ADMINISTRATIVA

Para

ANCORA CONSTRUTORA LTDA- CNPJ nº 44.459.047/0001-93.

ASSUNTO: manifestação de defesa prévia.

MOTIVAÇÃO: não assinatura de aditivo para renovação de vigência Contrato nº 00109/2024

Licitação: CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 004/2024

A Gestão de Contratos de Prefeitura de Emas-PB vem notificar a empresa ANCORA CONSTRUTORA LTDA- CNPJ nº 44.459.047/0001-93, com endereço Av. Nilo Piçanha, nº 211, Bessa – João Pessoa-PB, através de seu sócio, o Sr. JOÃO VICTOR NUNES DE ARAÚJO- CPF: 114.834.534-56, para manifestar mediante defesa administrativa nos termos arrolados a seguir:

I. Resumo do relato

Ocorre que a empresa supra mencionada foi notificada a assinar termo de aditivo para renovação de vigência do contrato nº 000109/2024. A referida empresa não conseguiu concluir a obra dentro do tempo previsto inicialmente, onde foi renovado em 04/12/2025, o pelo mesmo período.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1933 – quarta-feira, 02 de setembro de 2026. Pag.02/02

A gestão de contratos iniciou procedimento administrativo para renovar a vigência, razão pela a obra recebeu dois aditivos de acréscimos, consoante conta da justificativa da engenharia nas folhas iniciais.

O setor de licitação encaminhou minuta para o e-mail da empresa (ancoraconstrutoraltda22@gmail.com) com finalidade de obter a assinatura, em 26/06/2026, as 11:16 h, é o que consta das páginas anteriores, sobretudo tivemos qualquer resposta. Uma semana após, a gestão de contratos lavrou notificação de nº 001/2026, assinada em 01/07/2026, encaminhou para o referido e-mail da empresa.

Não obtendo sucesso, ademais qualquer resposta, a gestão de contratos decidiu repetir a notificação, sendo a de nº 002/2026, data em 27/07/2026, encaminha na mesma forma da primeira.

Por final, a omissão da empresa continua, isto fez a gestora de contratos notificar pela última vez, através da notificação de nº 003/2026, data em 31/07/2026.

Em anexo segue os comprovantes de envio para o e-mail da empresa notificada, endereço eletrônico obtido nos documentos comprovados no processo licitatório, o mesmo não consta nenhuma grafia incorreta. Vale salientar que a notificada enviou as certidões para compor termo de aditivo em 04/06/2026, através do mencionado endereço de e-mail. Isto leva a perceber que a comunicação

A contratação é de escopo, por tanto, a finalidade da avença não foi atingida restando, obrigações a serem cumpridas pela empresa ANCORA CONSTRUTORA LTDA.

II. Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa

Cumpramos ressaltar que, conforme disposto no art. 5º, bem como, no artigo 153, inciso III ambos da Lei 14.133/2021, esta administração respeita o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantindo ao licitante interessado a oportunidade de manifestação prévia:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[...]

III - dar causa à inexecução total do contrato;

O descumprimento contratual foi de maneira total, onde a contratada não concluiu a obra.

Fica concedido prazo de 5 dias úteis para manifestar sua resposta, sob pena de preclusão e aplicação de penalidades pela não execução da obra, bem como, a omissão de assinatura do termo de aditivo para renovação da vigência contratual.

III. Da penalidade a ser aplicada

Diante da conduta apura, mediante a paralisação da obra implicando em prejuízo ao interesse da coletividade.

Fica concluída a futura aplicação da penalidade de MULTA e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, prevista no art. 156, incisos II e III da lei 14.133/2021.

IV. Determinação Administrativa

Diante do exposto, com fundamento no artigo 166 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o interesse público, assegurar ampla defesa e contraditório, RESOLVE notificar a contratada a emitir defesa a esta administração pública, no prazo máximo de 15 dias úteis.

Concluído prazo de resposta será analisada e submetido a novas diligências se for o caso.

Publique-se este termo no jornal oficial e comunique a empresa através de e-mail.

Sem mais para o momento, esperamos resposta.

Emas/PB, 02 de setembro de 2026.

PATRICIA EUZEBIO ARAUJO

GESTORA DE CONTRATOS